



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS COMUNICAÇÃO E ARTES**



# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**Mestrado Acadêmico**

**MACEIÓ**  
**2023**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS COMUNICAÇÃO E ARTES**



**REITORIA**  
JOSEALDO TONHOLO

**VICE-REITORIA**  
ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
AMAURI DA SILVA BARROS

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
IRAILDES PEREIRA ASSUNÇÃO

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**  
CÉZAR NONATO BEZERRA CANDEIAS

**PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL**  
ALEXANDRE LIMA MARQUES DA SILVA

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
ARNÓBIO CAVALCANTE FILHO

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO**  
WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

**DIRETORIA/ICHCA**  
SANDRA NUNES LEITE

**VICE-DIRETORIA/ICHCA**  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



**COORDENAÇÃO**

EDIVANIO DUARTE DE SOUZA

**VICE-COORDENAÇÃO**

RONALDO FERREIRA DE ARAUJO

**SECRETARIA**

DARIO ALBUQUERQUE LIMA

**COLEGIADO**

**REPRESENTANTES DOCENTES TITULARES**

Edivanio Duarte de Souza  
Francisca Rosaline Leite Mota  
Marcos Aurélio Gomes  
Maria de Lourdes Lima  
Ronaldo Ferreira de Araujo

**REPRESENTANTES DOCENTES SUPLENTES**

Andrew Beheregarai Finger  
Nelma Camêlo de Araujo  
Luciana Peixoto Santa Rita  
Magnólia Rejane Andrade dos Santos  
Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto

**REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Dario Albuquerque Lima  
Celina Mendonça Calheiros Moura Tenório

**REPRESENTANTES DISCENTES**

Eliaquim Ferreira dos Santos  
Abidias Martins da Silva Filho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

## **Mestrado Acadêmico**

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes da Universidade Federal de Alagoas, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI), nos termos da Resolução nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 07 de junho de 2022.

**MACEIÓ**  
**2023**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II - DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III - DA DESATIVAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA FUSÃO A OUTRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção I - Do Conselho .....</b>	<b>8</b>
<b>Seção II - Do Colegiado .....</b>	<b>10</b>
<b>Seção III - Da Coordenação .....</b>	<b>13</b>
<b>Seção IV - Da Secretaria .....</b>	<b>14</b>
<b>Seção V - Da Comissão de Autoavaliação .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>16</b>
<b>Seção I - Da Classificação do Corpo Docente .....</b>	<b>16</b>
<b>Seção II - Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente .....</b>	<b>17</b>
<b>Seção III - Das Atribuições do Corpo Docente .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA ORIENTAÇÃO .....</b>	<b>20</b>
<b>Seção I - Do Ensino e da Pesquisa .....</b>	<b>20</b>
<b>Seção II - Da Orientação .....</b>	<b>20</b>
<b>Seção III - Da Coorientação .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO IX - DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>21</b>
<b>Seção I - Da Admissão e da Seleção .....</b>	<b>21</b>
<b>Seção II - Da Matrícula .....</b>	<b>23</b>
<b>Seção III - Da Matrícula em Disciplina Avulsa .....</b>	<b>24</b>
<b>Seção IV - Da Permanência do Discente no Programa .....</b>	<b>25</b>
<b>Seção V - Do Trancamento de Semestre .....</b>	<b>25</b>
<b>Seção VI - Do Trancamento de Matrícula em Disciplina .....</b>	<b>26</b>

<b>Seção VII - Das Prorrogações por Licenças .....</b>	<b>26</b>
<b>Seção VIII - Da Realização de Exercícios Domiciliares .....</b>	<b>27</b>
<b>Seção IX - Da Transferência de Pós-Graduandos .....</b>	<b>29</b>
<b>Seção X - Dos Desvios de Conduta Científica .....</b>	<b>29</b>
<b>Seção XI - Do Desligamento do Discente .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO X - DOS CURRÍCULO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO .....</b>	<b>33</b>
<b>Seção I - Da Estrutura Curricular e do Regime de Créditos .....</b>	<b>33</b>
<b>Seção II - Do Rendimento Acadêmico .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS .....</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO XII - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO FINAL .....</b>	<b>38</b>
<b>Seção I - Da Composição de Bancas .....</b>	<b>38</b>
<b>Seção II - Do Exame de Qualificação do Projeto .....</b>	<b>38</b>
<b>Seção III - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso .....</b>	<b>39</b>
<b>Seção IV - Da Defesa e da Diplomação Póstumas .....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA .....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>43</b>

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento estabelece diretrizes, normas e procedimentos relativos à implantação, à organização e ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI), Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em consonância com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Estatuto Geral e o Regimento da UFAL e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação está vinculado ao Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA) e possui autonomia relativa, respeitando as normativas institucionais superiores.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação está vinculado à Área 31, “Comunicação e Informação”, e à Área Básica “Ciência de Informação” da CAPES.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação compreende um nível de formação, Mestrado Acadêmico, na modalidade presencial, que conferirá o título de “Mestre em Ciência da Informação”.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação oferta estudos avançados na área de concentração Informação, Tecnologia e Inovação, mediante prévia aprovação da CAPES/MEC, distribuídos em duas linhas de pesquisa:

I - Linha de Pesquisa 1: Produção, Mediação e Gestão da Informação;

II - Linha de Pesquisa 2: Informação, Comunicação e Processos Tecnológicos.

**Art. 6º** Constituem finalidades do Programa de Pós-Graduação:

I – proporcionar a formação de pessoal qualificado no campo da informação, visando oferecer ao discente elevado padrão técnico, científico e profissional;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento em informação, tecnologia e inovação, a partir da integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III – formar recursos humanos, em nível de Mestrado, que atendam às necessidades dos diversos setores locais, regionais e nacionais para qualificação e expansão do ensino superior, da profissionalização e da pesquisa científica no âmbito de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, no domínio da área informação, tecnologia e inovação;

IV - formar e aprimorar pessoal para prática avançada e inovadora, na área de informação, tecnologia e inovação, com estudos relacionados às necessidades presentes e futuras surgidas das dinâmicas da sociedade.

### **CAPÍTULO III DA DESATIVAÇÃO**

**Art. 7º.** No caso de determinação de desativação do Programa de Pós-Graduação, o Colegiado, homologado pelo Conselho do ICHCA, constituído quando da decisão, deverá elaborar plano de desativação, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - inventário com a situação de cada estudante do Programa de Pós-Graduação, incluindo os egressos e os especiais;

II - plano de gestão de toda a documentação do Programa de Pós-Graduação, acadêmica e administrativa, seguindo os critérios e os procedimentos legais, prevendo a digitalização de toda a documentação, caso não tenha sido realizada.

**§1º** No caso de impossibilidade de cumprimento da determinação contida no caput pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a administração do ICHCA será corresponsável.

**§2º** O plano de desativação deverá ser aprovado pelo Conselho do ICHCA, seguidamente, e homologado pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPG/PROPEP).

**§3º** O Colegiado constituído, na desativação do Programa, será responsável pela apresentação dos documentos comprobatórios da execução do plano de desativação.

**§4º** O Programa de Pós-Graduação deverá notificar estudantes concluintes que não tenham adotado as providências finais para concessão de título de Mestre ou que tenham documentos a serem retirados junto ao Programa, para que adotem as providências cabíveis em um prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento da notificação.

**§5º** A desativação somente se efetivará após a homologação do resultado das defesas de Dissertações de todos os estudantes regulares do Programa e a respectiva concessão de título aos aprovados.

### **CAPÍTULO IV DA FUSÃO A OUTRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 8º** A fusão é o processo pelo qual dois ou mais Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento se unem para a formação de um novo Programa de Pós-Graduação ou para integração de discentes, docentes, recursos e infraestrutura a um dos Programas, extinguindo-se o Programa que foi incorporado.

**Art. 9º** O Programa de Pós-Graduação poderá realizar a fusão, desde que respeitada às normas e orientações da CAPES.

**§1º** A solicitação para fusão deverá ser feita pelos Colegiados com o envio de um projeto formal, justificando e explicitando como se dará o processo, ressaltando a situação dos discentes e a mudança do quadro docente.

**§2º** O projeto deverá ser enviado para apreciação nos Conselhos de Unidades envolvidas e, posteriormente à CPG/PROPEP, para que possa, então, ser encaminhado para apreciação pela Diretoria de Avaliação da CAPES.

## **CAPÍTULO V DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 10.** O título de Mestre é obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da Dissertação.

**Parágrafo único.** Considera-se Dissertação de Mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando o desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área de Ciência da Informação e os objetivos do curso.

## **CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 11.** O Programa de Pós-Graduação, vinculado à ICHCA, tem a seguinte composição:

- I - Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II – Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III – Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- IV – Secretaria do Programa de Pós-Graduação; e
- V - Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação.

### **Seção I Do Conselho**

**Art. 12.** O Conselho do Programa de Pós-Graduação será composto por:

I – Todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do Programa, em efetivo exercício,

II – 1 (um) representante do corpo discente de cada curso e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante técnico-administrativo e seu respectivo suplente.

§ 1º O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no curso, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos do Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

**Art. 13.** Compete ao Conselho de Programa de Pós-Graduação:

I - realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, bem como encaminhar o resultado da eleição ao Conselho do ICHCA para homologação;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e o desempenho do Programa de Pós-Graduação;

IV - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e submetê-lo à homologação do Conselho do ICHCA, e, em seguida, encaminhar para a apreciação da PROPEP/UFAL;

V - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, e submetê-lo à homologação do Conselho do ICHCA e, em seguida, encaminhar à PROPEP para apreciação;

VI - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no Programa de Pós-Graduação;

VII - manifestar-se sobre a reestruturação do Programa de Pós-Graduação, no que concerne à área de concentração, linhas de pesquisa (criação ou extinção), mudança de nome ou mudança de área na CAPES;

VIII - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do Programa de Pós-Graduação;

IX - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e pelas normas da CAPES, da UFAL e do Ministério da Educação; e

X - desempenhar outras atribuições compatíveis.

## **Seção II Do Colegiado**

**Art. 14** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto por:

I – 5 (cinco) docentes e seus respectivos suplentes;

II – 1 (um) representante do corpo discente e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes de cada linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, por seus pares, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O Colegiado eleito, ou indicado pelo Conselho do Programa, será submetido ao referendo do Conselho do ICHCA, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A eleição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será realizada via edital público, contendo data, dia e horário.

§ 4º A eleição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será realizada via voto direto e secreto.

§ 5º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos do Programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 15.** A Coordenação do Programa será exercida por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador eleitos terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho do ICHCA e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

**§ 2º** O coordenador e o vice-coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 16.** As representações a que se referem o §1º e o § 2º do art. 12 deste Regimento serão as mesmas eleitas para compor o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme estabelece o § 1º do art. 28 do Regimento Geral da UFAL.

**Art. 17.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

**§ 1º** A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com *quorum* por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

**§ 2º** Em caso de empate, caberá ao coordenador, além do voto simples, o de qualidade.

**§ 3º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da coordenação ou da maioria dos seus membros.

**§ 4º** A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48 h úteis;

**§ 5º** A reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado.

**Art. 18.** Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - solicitar à Direção do ICHCA a abertura do processo eleitoral para a escolha de seus membros, conforme deliberação do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

II – elaborar o planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

III – aprovar a oferta acadêmica semestral do curso de Mestrado;

IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

V - seguir as indicações da Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES;

VI – observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à UFAL em vigor, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, por este Regimento e pela PROPEP/UFAL;

VII – apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática do ICHCA com os do Programa de Pós-Graduação;

VIII – planejar e acompanhar a execução do(s) plano(s) de curso(s) e disciplinas do Programa de Pós-Graduação em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta semestral;

IX - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas neste Regimento e nos documentos da Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES, quando se tratar de discentes oriundos de outras IES;

X - analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do Programa de Pós-Graduação, com base em parecer emitido pelo orientador, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do discente;

XI - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

XII – propor, quando necessário, alterações neste Regimento Interno e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação do ICHCA;

XIII – estabelecer diretrizes para a definição das orientações acadêmicas dos discentes do Programa de Pós-Graduação;

XIV - credenciar e descredenciar docentes, através de editais ou outros dispositivos, do Programa de Pós-Graduação de acordo com as normas previstas neste Regimento Interno, com observância aos documentos da Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES;

XV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;

XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme dispõe este Regimento Interno;

XVII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Avaliação e da Comissão de Bolsas, conforme a legislação em vigor;

XVIII - planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-graduação;

XIX - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL, atendidas as disposições legais vigentes; e,

XX – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta CAPES.

### **Seção III Da Coordenação**

**Art. 19.** A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes do Colegiado por eleição pelos membros do Colegiado, conforme procedimento indicado neste Regimento Interno.

**§ 1º** O mandato do coordenador e do vice-coordenador deverá ser definido por este Regimento Interno, respeitando-se o limite de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** Em caso de vacância ou impedimento de ambos, coordenador e vice-coordenador, durante o mandato, a Coordenação e a Vice-Coordenação *Pro Tempore* do Programa de Pós-Graduação será exercida por docentes designados pelo Conselho do Programa.

**Art. 20.** À Coordenação do Programa de Pós-Graduação compete:

I – gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

IV – representar o Programa junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

V – encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação de Bolsas do Programa;

VI – elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras e à PROPEP/UFAL;

VII – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII – deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

IX – administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação;

X – designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

XI - decidir sobre dispensa em disciplinas previamente cursadas pelo discente no Programa de Pós-Graduação, seja como aluno regular ou especial, antes do seu ingresso no curso de mestrado, atendendo ao limite de créditos definido por este Regimento Interno;

XII - decidir sobre dispensa em disciplinas equivalentes previamente cursadas pelo estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no Programa de Pós-Graduação e atendendo ao limite de créditos definido por este Regimento Interno; e

XIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

#### **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 21.** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é composta por servidor do corpo técnico da Universidade.

**Art. 22.** São atribuições da Secretaria:

I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e dos docentes do Programa de Pós-Graduação;

II - auxiliar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação nos registros, na organização e na manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;

III - gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;

IV - organizar os processos acadêmicos a serem submetidos ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

V - registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;

VI - organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;

VII - administrar, conforme as orientações da Coordenação e das Comissões do Programa de Pós-Graduação, relatórios, editais e convocações;

VIII - redigir atas das reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa de Pós-Graduação que serão lavradas;

IX - ter a guarda de atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;

X – cadastrar Dissertações, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;

XI - organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias na Internet, publicizando as atividades e os documentos relativos ao Programa de Pós-Graduação;

XII - auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFAL, da CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e de outras agências; e,

XIII - outras atribuições inerentes à área de atuação.

### **Seção V Da Comissão de Autoavaliação**

**Art. 23.** O Conselho do Programa de Pós-Graduação instituirá uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do Programa Pós-Graduação, com a participação de distintos atores deste (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais, e conforme os atos normativos da CAPES e as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAL.

§ 1º A Comissão de CAA será composta por no mínimo três docentes e com representação de outros segmentos do Programa de Pós-Graduação, podendo conter indicação de docentes de outro Programa de Pós-Graduação, de outra IES na área de concentração do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos neste Regimento e em Normativa Interna do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º A CAA deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à CPG/PROPEP e, após apreciação da CPG, disponibilizar o relatório na página do Programa de Pós-Graduação e encaminhar à CPA/UFAL.

**Art. 24.** Compete à Comissão de CAA:

I - elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do Programa de Pós-Graduação;

II - elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/UFAL.

## CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

### Seção I Da Classificação do Corpo Docente

**Art. 25.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme o documento da Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES, em vigor.

**§ 1º** Os docentes em atuação no Programa de Pós-Graduação serão classificados nas seguintes categorias, nos termos das normativas da CAPES:

- a) Docente permanente: aquele que atue de forma direta, intensa e contínua, e integre o núcleo estável de professores que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e/ou desempenhe funções burocráticas administrativas, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.
- b) Docente visitante: aquele que possui vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;
- c) Docente colaborador: aquele que não atenda a todos os requisitos para ser credenciado como docente permanente ou como visitante, mas participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAL, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

**§ 2º** Para o exercício da docência na pós-graduação, serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no âmbito do ensino e da pesquisa, conforme o Documento da Área 31, Comunicação e Informação.

**§ 3º** O Programa de Pós-Graduação definirá os percentuais das categorias a que se refere o caput, § 1º, alíneas “a” a “c”, nos termos das normativas da Área 31, Comunicação e Informação, respeitados os limites estabelecidos no artigo 29, § 7º, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do Corpo Docente**

**Art. 26.** Os membros do corpo docente serão credenciados ou recredenciados pelo Colegiado do Programa, nas categorias a que se refere o artigo 25, § 1º, alínea “a” a “c” deste Regimento Interno, observando, concomitante e necessariamente, aos seguintes critérios:

I – ter produção científica qualificada vinculada à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que será vinculado;

II – liderar ou participar de, pelo menos, um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil, vinculado ao CNPq;

III – coordenar ou participar de, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e, especificamente, à linha de pesquisa do Programa a que será vinculado;

IV – ter disponibilidade para lecionar disciplinas que compõem a estrutura acadêmica do Programa;

V – ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa.

**§ 1º** A produção científica a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser qualificada conforme critérios estabelecidos no Documento da Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES, em vigor.

**§ 2º** O docente credenciado como permanente no Programa de Pós-Graduação deverá ter sua carga horária de disciplina computada em conjunto com as disciplinas ministradas na graduação, não ultrapassando a carga horária sala/aula de 10 horas semanais.

**§ 3º** O docente externo à UFAL deverá apresentar termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e o exercício de trabalho voluntário no Programa de Pós-Graduação.

**§ 4º** Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Programa poderá adotar outros estabelecidos em resoluções complementares, objetivando ampliação e consolidação do Programa.

**Art. 27.** O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por períodos subsequentes de igual duração.

**§ 1º** A permanência do credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, observando os seguintes critérios:

- a) dedicação às atividades de ensino, pesquisa, orientação e, se possível, extensão;
- b) participação em comissões e/ou bancas examinadoras, quando convocado pelo Programa;
- c) participação em reuniões na condição de membro do Conselho do Programa;
- d) manutenção, pelo menos, das exigências estabelecidas nos incisos I a V do artigo 26 deste Regimento Interno.

**§ 2º** O descredenciamento de docente poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação própria.

**§ 3º** O descredenciamento ocorrerá por decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação quando, realizada avaliação de desempenho, for constatada a inobservância do que dispõe o artigo 27, §1º, alíneas “a” a “d”.

**Art. 28.** O docente descredenciado poderá solicitar a qualquer momento o credenciamento ao Programa, desde que superadas as inobservâncias a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 29.** O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docente ao Programa serão realizados por comissão específica, conforme o caso, constituída *ad hoc* por 3 (três) professores do quadro permanente.

**§ 1º** O parecer da comissão a que se refere o *caput* deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e, em grau de recurso, pelo Conselho do Programa.

**§ 2º** Os processos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento ocorrerão por editais, apreciado e homologado em reunião do Conselho do Programa, seguindo o Documento de Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES.

**§ 3º** Em casos excepcionais, sempre que a urgência o exigir, visando ao atendimento ao Documento de Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES, o Colegiado do Programa poderá decidir pela reclassificação de docente já credenciado, nos termos do artigo 25, § 1º, alíneas “a” a “c”.

### **Seção III Das Atribuições do Corpo Docente**

**Art. 30.** São atribuições do corpo docente:

I – cumprir todas as normas estabelecidas por este Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;

II – desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística);

III - ministrar disciplinas, acompanhando e avaliando os discentes;

IV - registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registo das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;

V - participar das atividades colegiadas;

VI - orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

VII - acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação de produtos resultantes da Dissertação;

VIII - participar de bancas examinadoras;

IX - atuar em atividades de extensão, quando pertinente;

X - integrar, a pedido da Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

a) comissões de exame de seleção;

b) comissões de exame de qualificação;

c) comissões de atribuição de bolsas;

d) comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;

e) comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação;

f) comissões de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;

g) outras comissões estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

XI - manter o Sistema Acadêmico e o Currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela Coordenação do Programa, bem como a comprovação da sua produção acadêmica; e,

XII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

## **CAPÍTULO VIII DO ENSINO, DA PESQUISA E DA ORIENTAÇÃO**

### **Seção I Do Ensino e da Pesquisa**

**Art. 31.** O docente permanente deverá ofertar, pelo menos, 1 (uma) disciplina a cada biênio.

**Art. 32.** O docente permanente deverá desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa a que pertence.

### **Seção II Da Orientação**

**Art. 33.** Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação, um docente orientador, devidamente homologados pelo respectivo Colegiado.

**§ 1º** A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando solicitada pelo discente e/ou pelo docente orientador, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

**2º** O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de Mestrado e de Doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da Área de Avaliação 31, Comunicação e Informação, da CAPES.

**Art. 34.** Ao docente orientador compete:

I – acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação, bem como outra atribuição prescrita neste Regimento Interno;

II - no caso de afastamento por um período superior a três meses do Programa de Pós-Graduação, e, não havendo um docente coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III – informar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral; e,

IV - publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida por estes.

### **Seção III Da Coorientação**

**Art. 35.** O docente orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar docente coorientador do trabalho de Dissertação, conforme o caso, interno ou externo à UFAL, preferencialmente docente permanente, colaborador, visitante ou pós-doutorando de outro Programa de Pós-Graduação, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e na Plataforma Sucupira.

**§ 1º** O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, com competência comprovada por publicações e experiência acadêmica no tema da Dissertação.

**§ 2º** O papel do coorientador é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do orientador, na execução do projeto de Dissertação do discente do Programa de Pós-Graduação.

**§ 3º** A coorientação somente se justifica quando o coorientador trazer contribuição ao desenvolvimento do projeto do pós-graduando, no caso, por exemplo, de tiver obtido sua formação/titulação em área diferente daquela do docente orientador.

**§ 4º** O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

**§ 5º** Excepcionalmente, profissionais com certificado de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do Conselho do Programa de Pós-Graduação.

**§ 6º** O prazo para requisição de coorientação é de, no máximo, até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Mestrado.

## **CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I Da Admissão e da Seleção**

**Art. 36.** A admissão de discentes ao Programa de Pós-Graduação será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos por este Regimento Interno e, complementarmente, pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** As normas que compõem o edital de seleção serão aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em reunião ordinária, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e outras normas complementares aplicáveis.

**§ 2º** O edital de seleção será publicado na página eletrônica e no mural do Programa de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início das inscrições.

**§ 3º** A quantidade de vagas oferecidas em cada processo de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observando-se:

- a) a capacidade de orientação dos docentes permanentes em cada linha de pesquisa;
- b) a relação orientando-orientador, considerando as recomendações da Área de Avaliação 31, Comunicação e Informação, da CAPES;
- c) o fluxo de entrada e de saída de discentes nos últimos anos;
- d) a infraestrutura de ensino e de pesquisa implantada no Programa de Pós-Graduação.

**§ 4º** Poderão concorrer às vagas ofertadas, no curso de Mestrado, graduados e/ou concluintes, nos cursos de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Comunicação Social, Museologia e áreas afins, conforme entendimento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**§ 5º** O Programa de Pós-Graduação reservará um percentual de vagas em cada edital para atender às cotas destinadas a negros, pardos, índios e portadores de deficiência, conforme este Regimento Interno e as normativas vigentes na UFAL.

**§ 6º** O Programa de Pós-Graduação atenderá ao disposto na Resolução 86/2018 – CONSUNI/UFAL, que trata das Ações Afirmativas, na pós-graduação, ou outra Resolução que a substitua, no âmbito da UFAL

**§ 7º** O Programa de Pós-Graduação destinará em seus processos seletivo, no mínimo, 10% do total de vagas ofertadas para qualificar servidores (docentes/técnicos) da UFAL.

**§ 8º** As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas contistas da política de ações afirmativas da UFAL.

**§ 9º** As vagas não preenchidas, obedecendo ao limite do percentual estabelecido no § 7º, serão preenchidas pelos candidatos aprovados em “ampla concorrência”.

**§ 10** Poderão ser admitidos discentes oriundos de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente.

**Art. 37.** No ato da inscrição na seleção do Programa de Pós-Graduação, serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

- I - requerimento ao coordenador solicitando a inscrição no processo seletivo;

II - formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado e com uma fotografia 3x4 recente;

III - cópia do documento de identificação;

IV - cópia do CPF;

V - cópia de passaporte, no caso de candidato estrangeiro;

VI - cópia do Diploma de graduação ou Certidão de conclusão e Histórico Escolar do curso de Graduação, outorgados por instituições credenciadas pelo CNE/MEC ou diploma de graduação emitido por IES estrangeira;

VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;

VIII - comprovante de dispensa do pagamento da taxa de inscrição, conforme legislação federal;

IX - Currículo *Lattes* comprovado; e,

X – anteprojeto de pesquisa que pretende desenvolver junto ao Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Outros documentos não previstos no art. 37, incisos I a X, poderão ser exigidos no processo seletivo, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 38.** As etapas do processo seletivo poderão ser eliminatórias e/ou classificatório, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 39.** A seleção será realizada por comissão própria formada por, no mínimo, 3 (três) docentes do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação, com seus respectivos suplentes.

**Art. 40.** A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da Plataforma Sucupira da CAPES e no SIGAA.

## **Seção II Da Matrícula**

**Art. 41.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo Programa de Pós-Graduação, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com este Regimento Interno, vinculando-se à instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

**§ 1º** Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da matrícula, o diploma ou a certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior o discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º Em caso de desistência, poderá ser feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informados no edital.

**Art. 42.** A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

**Parágrafo único.** É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da CAPES e de acordo este Regimento Interno.

### **Seção III Da Matrícula em Disciplina Avulsa**

**Art. 43.** O Programa admitirá, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessado, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

**Art. 44.** O discente matriculado em disciplina avulsa poderá cursar até 3 (três) disciplinas eletivas ou até 9 (nove) créditos, quando correspondentes, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde constem o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 1º Não é permitida matrícula como discente especial em disciplina obrigatória.

§ 2º Não será permitida matrícula como discente especial com a matrícula como discente especial, no mesmo semestre, em outro Programa.

§ 3º O tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de discente especial não poderá exceder 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 4º O Programa poderá regulamentar, por meio de resoluções complementares, os procedimentos adotados na seleção de discente especial.

**Art. 45.** O discente matriculado em disciplina avulsa deverá cursar o número máximo de três disciplinas na UFAL, sendo-lhe assegurado o fornecimento de histórico onde conste o número de créditos e o conceito obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

**Parágrafo Único.** O Programa de Pós-Graduação aproveitará apenas duas disciplinas cursadas por candidato aprovado e classificado em processo seletivo para discente regular e que tenha solicitado aproveitamento de disciplina cursada, na área de concentração do Programa, como discente especial na UFAL.

#### **Seção IV**

##### **Da Permanência do Discente no Programa**

**Art. 46.** A permanência mínima dos discentes nos Programa de Pós-Graduação, no Mestrado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula e conforme prescreve a CAPES.

**Art. 47.** A permanência máxima do discente no Programa de Pós-Graduação, no Mestrado, será de 36 (trinta e seis), contados a partir da data da matrícula e conforme prescreve a CAPES.

**Parágrafo único.** A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da CAPES.

#### **Seção V**

##### **Do Trancamento de Semestre**

**Art. 48.** O discente poderá trancar o semestre letivo por, no máximo, um semestre, mediante solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e com a anuência do orientador.

**§ 1º** Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa de Pós-Graduação, salvo em casos excepcionais.

**§ 2º** O trancamento de matrícula semestral não contará para o período de integralização do discente.

**§ 3º** O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

**Art. 49.** Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa que deliberará sobre o deferimento ou o indeferimento da solicitação.

**Art. 50.** O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, desde que justificado.

**Art. 51.** Para a concessão do trancamento de matrícula semestral deverão ser observados os seguintes pontos:

I - o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - em caso de solicitação por motivo de doença grave, o discente deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Psicologia (CRP) e apresentado à Junta Médica do Hospital Universitário (HU) para apreciação;

III - o requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada do respectivo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - o trancamento de semestre poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

**Parágrafo único.** Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

## **Seção VI Do Trancamento de Matrícula em Disciplina**

**Art. 52.** O discente, com a anuência de seu docente orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula em disciplina, desde que tenha cumprido até 25 % (um quarto) da carga horária da disciplina.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

## **Seção VII Das Prorrogações por Licenças**

**Art. 53.** Serão prorrogados os prazos instituídos por este Regimento Interno para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial; e,

III - as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da efetivação da guarda judicial ou adoção, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o discente, pessoalmente ou por procuração, deverá apresentar solicitação ao Programa de

Pós-Graduação, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsas, em caso de licença maternidade, seguirá legislação referente ao tema e normativa específica da agência de fomento.

### **Seção VIII Da Realização de Exercícios Domiciliares**

**Art. 54.** Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os discentes regulares:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que 15 (quinze) dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei nº 9.394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que 90 (noventa) dias, deverá ser informada ao discente a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II - gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de três meses.

**Parágrafo Único.** Não será extensivo o Regime de Exercícios Domiciliares às atividades acadêmicas práticas, àquelas que exigem estágio supervisionado ou que sejam ofertadas em períodos concentrados.

**Art. 55.** Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o discente ou seu procurador deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando as disciplinas para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;

II - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do artigo 54 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do artigo 54;

III - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a discente ou a certidão de nascimento do filho, para os casos normais previstos no inciso II do artigo 54;

IV - termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do artigo 54;

V - outro documento que possa ser exigido, a critério do Programa de Pós-Graduação de Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** Os pedidos apresentados pelo discente fora do prazo estabelecido no inciso I não terão efeito retroativo. Neste caso, a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

**Art. 56.** Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a coordenação do Programa de Pós-Graduação solicitará que os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o discente se encontre inscrito, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando, cada um, se sua disciplina respectiva comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

**§1º** Havendo disciplinas que comportem Regime de Exercícios Domiciliares e cabendo, a depender do caso, a apresentação do documento previsto no inciso II do artigo 55, o Programa de Pós-Graduação orientará o requerente para que realize agendamento junto ao Setor de Atenção à Saúde do HU/UFAL para a apresentação e homologação do documento.

**§2º** Comprovando-se, conforme o caso, todas as condições indicadas no artigo 55, e, verificando-se que a disciplina objeto da solicitação comportam Regime de Exercício Domiciliar, nos termos do caput, o requerimento poderá ser deferido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

**§3º** O período a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o semestre letivo em que foi requerido.

**§4º** Na impossibilidade de aplicar o Regime de Exercício Domiciliar, mas comprovadas, conforme o caso, todas as condições indicadas no artigo 55, será assegurado ao discente o direito ao cancelamento de inscrição na disciplina para a qual se tem a impossibilidade.

**Art. 57.** Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao docente responsável pela oferta da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo discente, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

**Art. 58.** Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades das disciplinas, antes do fim do período inicialmente previsto, o discente deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

### **Seção IX Da Transferência de Pós-Graduandos**

**Art. 59.** Poderá ser admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado de pós-graduação da UFAL ou de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) para o Programa de Pós-Graduação.

**§ 1º** Os critérios para a admissão de discentes serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**§ 2º** As eventuais necessidades de adaptações curriculares serão decididas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme cada demanda específica.

### **Seção X Dos Desvios de Conduta Científica**

**Art. 60.** A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes do Programa de Pós-Graduação e/ou, por conseguinte, à Dissertação, poderá ser apresentada à Ouvidoria da UFAL, devidamente justificada e fundamentada.

**§1º** Recebida a denúncia, a Ouvidoria a encaminhará à PROPEP para providências.

**§ 2º** Em se tratando, o denunciado, de ex-estudante já titulado, a apuração da denúncia caberá à CPG/PROPEP.

**§3º** Em se tratando, o denunciado, de discente não titulado, com vínculo regular junto ao Programa de Pós-Graduação, a apuração da denúncia caberá ao Colegiado do Programa.

**§4º** O Colegiado Programa deverá designar comissão de, no mínimo, três integrantes do quadro de docentes da UFAL, com expertise no assunto da pesquisa ou trabalho denunciado, considerando os seguintes dispositivos:

I - não poderá participar de comissão de apuração orientador e/ou coorientador da pesquisa ou trabalho denunciado;

II - não poderá participar de comissão de apuração cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 61.** Verificada a consistência dos fundamentos da denúncia, o denunciado, será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão de apuração para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo.

**§1º** Achando-se, o denunciado, em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do caput, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União, para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital.

**§2º** O denunciado, que, regularmente citado, não apresentar a defesa no prazo cabível, será declarado revel, devendo ser designado como defensor dativo servidor vinculado aos quadros da UFAL, na seguinte ordem de preferência: o orientador da pesquisa ou trabalho denunciado, o coorientador da pesquisa ou trabalho denunciado ou o coordenador do Programa de Pós-Graduação.

**§3º** O defensor dativo terá o prazo de 30 dias, a partir da notificação de sua designação, para apresentar a defesa.

**Art. 62.** Apreciada a defesa, a comissão de apuração elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo constar, expressamente, sua conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do denunciado.

**§1º** O relatório de que trata o caput deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a partir da constituição da comissão de apuração.

**§2º** O processo de apuração, com o relatório da comissão, será remetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para julgamento.

**Art. 63.** Havendo a confirmação de plágio ou outro desvio de conduta científica por discente regular não titulado, a CPG/PROPEP, em seu parecer de julgamento, indicará a penalidade aplicável, de acordo com o Regimento Geral da UFAL, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e demais legislações em vigor sobre o tema, considerando, entre outros

elementos, o tipo de desvio de conduta científica identificado, sua gravidade e seu dolo, a possibilidade de correção, considerada manifestação do orientador, a etapa da pesquisa em que se encontre o discente, o tempo disponível para tanto, em face dos prazos, e o correspondente comprometimento do discente em providenciar as correções, demais providências pertinentes à reparação dos possíveis danos causados.

**§1º** Diante da penalidade indicada, a CPG/PROPEP encaminhará os autos à instância competente para sua aplicação, observando o Regimento Geral da UFAL e legislação pertinente em vigor.

**§2º** É vedada a realização de concessão de título de pós-graduação a discente que esteja submetido à apuração de desvio de conduta científica.

**§3º** No caso de o julgamento da CPG/PROPEP, de que trata o caput, se basear em acordo de correção de desvio de conduta científica, a comprovação da realização das correções determinadas deverá ser feita à CPG/PROPEP:

I - quando da entrega da versão original da Dissertação, devendo a CPG/PROPEP rejeitar a entrega do trabalho, caso as correções determinadas não sejam comprovadas; ou

II - caso a defesa ou avaliação do trabalho, conforme o caso, já tenha sido realizada, considerando-se reprovado o discente, caso as correções determinadas não sejam comprovadas.

**Art. 64.** Havendo a confirmação da prática de plágio ou de outra irregularidade grave ou insanável por ex-discente titulado, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação e a CPG/PROPEP indicarão a cassação de seu Título.

**§1º** O ex-discente, caso já tenha retirado seu diploma, será citado por mandado expedido pelo Coordenador da CPG/PROPEP para realizar a devolução do diploma, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 2º** Achando-se o ex-estudante em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do §1º, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União, para realizar a devolução do diploma, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital.

**§3º** A CPG/PROPEP manterá publicado no sítio eletrônico oficial da PROPEP, extrato de títulos de Pós-Graduação cassados, indicando o nome do titular, o Programa de Pós-graduação e demais informações que sejam necessárias para identificar o respectivo diploma e evitar possíveis fraudes no uso do título ou do diploma cassado.

**Art. 65.** Considera-se desvio de conduta científica grave, para os fins deste capítulo, as seguintes práticas:

I - plágio;

II - o uso de dados, resultados, métodos ou procedimentos inverídicos ou falsificados;

III - realização de pesquisa com falsificação ou fraude da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos (CEP/PROPEP/UFAL), ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/PROPEP/UFAL) ou da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UFAL), conforme o caso, quando exigida em virtude das características da pesquisa.

**Art. 66.** O disposto no artigo 65 não prejudica a possibilidade de identificação de desvio de conduta científica por banca examinadora de exame de qualificação ou de defesa, de avaliação ou de defesa de Dissertação, recomendando-se a reprovação do discente, no caso de identificação de desvio de conduta científica grave.

### **Seção XI Do Desligamento do Discente**

**Art. 67.** Será passível de desligamento do Programa de Pós-Graduação o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

I – quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;

II – em caso de insucesso na defesa da dissertação;

III – quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos neste Regimento Interno, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;

IV – por decisão do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, nos casos previstos neste Regimento Interno; e

V - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

**§ 1º** Os discentes matriculados no Programa estarão sujeitos ao estabelecido neste Regimento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regimento Geral da UFAL.

**§ 2º** O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu docente orientador e, se houver, ao seu coorientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

**§ 3º** O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do discente e na Plataforma Sucupira.

**§ 4º** O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Programa pela respectiva Coordenação e ao docente orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

## CAPÍTULO X DOS CURRÍCULO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

### Seção I Da Estrutura Curricular e do Regime de Créditos

**Art. 68.** A estrutura curricular definida na proposta inicial do curso de Mestrado poderá ser alterada visando à ampliação e à consolidação do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** As alterações da estrutura curricular serão objeto de discussão e deliberação do Colegiado e do Conselho do Programa, atendidas às propostas da Área de Avaliação 31, Comunicação e Informação, da CAPES.

**Art. 69.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, ou outras atividades definidas em resoluções internas do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular do Programa de Pós-graduação.

**Art. 70.** O discente do curso de Mestrado deverá integralizar, pelo menos, 25 (vinte e cinco) créditos, contabilizando:

I – 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;

III – 5 (cinco) créditos com a elaboração da Dissertação.

**Parágrafo único.** A obtenção de 1/3 (um terço) do que se refere o inciso II deste artigo poderá ser alcançada com a publicação de 1 (um) artigo em periódico científico qualificado no estrato superior do Qualis da CAPES.

**Art. 71.** Poderão ser aceitos os créditos e/ou disciplinas obtidos por discentes em programas de pós-graduação ofertados por outras instituições ou pela UFAL, recomendados pela CAPES, e correspondentes aos conceitos A, B, C ou equivalente.

**§ 1º** Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, anteriores ao ingresso do discente, poderão ser aceitos por transferência, não excedendo o máximo 50% dos créditos exigidos em disciplinas.

**§ 2º** Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior constarão do Histórico Escolar do pós-graduando com a indicação “aproveitamento de créditos” ou conforme a nomenclatura do sistema de cadastro.

**§ 3º** O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no Programa, na condição de isoladas, não poderá exceder o limite de 9 (nove) créditos.

§ 4º O aproveitamento de disciplinas externas ao Programa está condicionado à correspondência de, pelo menos, 75% de conteúdos programáticos, desde que haja a solicitação do professor orientador e a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 5º O aproveitamento de disciplinas está condicionado à correspondência de cargas horárias equivalentes ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas a serem dispensadas.

§ 6º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições estrangeiras, respeitado o que estabelecem os parágrafos 1º a 5º deste artigo.

## **Seção II Do Rendimento Acadêmico**

**Art. 72.** A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

**Art. 73.** O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I - conceito A - Muito Bom;
- II - conceito B - Bom;
- III - conceito C – Regular;
- IV - conceito D – Insuficiente.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- a) DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos neste Regimento Interno e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;
- b) TRANCAMENTO – atribuído ao discente que, com a autorização do seu docente orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- c) APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS – atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação da UFAL ou

de outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação do Programa, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do Programa, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do Programa.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo Documento da Área 31, Comunicação e Informação, da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- a) APROVADO ou CUMPRIU;
- b) NÃO APROVADO ou NÃO CUMPRIU.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

## **CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 74.** O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Avaliação de Bolsas constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º O representante docente deverá estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 1 (um) ano.

**Art. 75.** São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação:

I - observar as normas das Agências de Fomento à Pesquisa, do Programa de Pós-Graduação, instruções normativas da UFAL relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios que priorizem as normas das Agências de Fomento, comunicando à PROPEP/UFAL os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos,

apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela agência de fomento.

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Avaliação de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 76.** Os candidatos ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) na língua inglesa.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação poderá, a critério do Colegiado, exigir a proficiência (leitura e interpretação de texto), em outras línguas, distintas das que constam no caput do artigo, desde que esta mudança esteja prevista no edital público de seleção.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos em resolução do Programa.

§ 3º O candidato brasileiro cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas e LIBRAS, entre outras), deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, nos termos dos parágrafos anteriores, poderá ser exigido no processo seletivo de ingresso no Programa de Pós-Graduação, a critério do Colegiado.

**Art. 77.** Para a obtenção do título de “Mestre em Ciência da Informação”, o candidato deve demonstrar proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, conforme o caso, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, no máximo, até a metade do prazo regimental do respectivo curso.

**Parágrafo único.** O candidato poderá ser dispensado do exame de proficiência, excepcionalmente, nos casos estabelecidos nos editais de seleção.

## **CAPÍTULO XIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA**

**Art. 78.** O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes do Programa de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da CAPES e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL.

**§ 1º** O Estágio de Docência Orientada é definido como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

**§ 2º** A duração mínima do Estágio de Docência Orientada será de uma disciplina com carga horária de três horas/aulas semanais.

**§ 3º** Para os efeitos deste Regimento Interno, serão consideradas atividades de ensino:

a) ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 40% (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina;

b) realizar atividades docentes definidas em instruções normativas específicas do Programa.

**§ 4º** As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente em Estágio de Docência Orientada devem ser supervisionadas por um docente da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 79.** É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior, pelo menos 60 (sessenta) horas/aulas, em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

**Art. 80.** O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Estágio de Docência Orientada constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Programa e por 02 (dois) representantes do corpo docente.

**§ 1º** Caberá à Comissão de Estágio de Docência Orientada elaborar e atualizar Resolução tratando de Estágio de Docência Orientada, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do Programa, assim como avaliar os planos, os relatórios e os pedidos de dispensa dessa atividade curricular.

**§ 2º** Os membros da Comissão de Estágio de Docência Orientada serão designados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação para um mandato de 02 (dois) anos.

**§ 3º** A Comissão de Estágio de Docência Orientada é presidida pelo Coordenador ou Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO XIV DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

### Seção I Da Composição de Bancas

**Art. 81.** A banca de Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação será composta pelo orientador, como presidente, e por, no mínimo, 2 (dois) docentes, e seus respectivos suplentes, todos vinculados a programas de pós-graduação do SNPG, sendo, pelo menos, 1 (um) membro externo à UFAL.

**Art. 82.** A banca de Defesa de Dissertação será composta pelo orientador, como presidente, e por, no mínimo, 2 (dois) docentes, e seus respectivos suplentes, todos vinculados a programas de pós-graduação do SNPG, sendo, pelo menos, 1 (um) membro externo à UFAL.

**Art. 83.** As bancas examinadoras a que se referem os artigos 81 e 82 serão formalizadas pelo orientador junto à Coordenação do Programa e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** As formalizações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias antes do Exame de Qualificação e 45 (quarenta e cinco) dias antes da Defesa da Dissertação.

### Seção II Do Exame de Qualificação do Projeto

**Art. 84.** Para a obtenção do título de “Mestre em Ciência da Informação”, o discente do Programa será submetido a Exame de Qualificação e à Defesa de Dissertação compatíveis com a área de concentração e a linha de pesquisa a que se encontrar vinculado, nos termos de resolução interna.

**Parágrafo único.** O Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação deverá ser realizado no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses de ingresso no Programa.

**§ 1º** O discente terá entre 20 (vinte) minutos e 30 (trinta) minutos para a apresentação de seu projeto.

**§ 2º** Após a apresentação de seu projeto, o discente será arguido pelos membros da banca examinadora.

**§ 3º** A arguição de cada examinador terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

**Art. 85.** Na apreciação do Exame de Qualificação, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e realizará recomendações conforme seu julgamento.

§ 1º O resultado da apreciação será expresso por uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) reprovado.

§ 2º A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores.

§ 3º O discente reprovado poderá repetir o Exame de Qualificação uma única vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

§ 4º As recomendações da banca examinadora de que trata o *caput* deste artigo deverão ser registradas em ata assinada por todos os membros da banca.

§ 5º O cumprimento das recomendações a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser supervisionado pelo orientador do discente.

### **Seção III** **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 86.** A defesa da Dissertação está condicionada à apresentação de carta de aceite de 1 (um) artigo para publicação em periódico científico qualificado no estrato superior do Qualis da CAPES.

**Art. 87.** A Dissertação será encaminhada à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da defesa, em número de cópias igual ao de titulares da banca examinadora.

**Art. 88.** A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da banca examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa, um exemplar da Dissertação.

**Art. 89.** A data e o horário de defesa da Dissertação serão propostos pela orientação, considerando o que estabelece o parágrafo anterior.

**Art. 90.** A defesa da Dissertação será amplamente divulgada e realizada em sessão pública.

§ 1º A defesa da Dissertação será realizada presencialmente, podendo haver a participação remota de membros da banca, em caso excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O discente terá entre 30 (trinta) minutos e 40 (quarenta) minutos para apresentar a sua Dissertação.

**§ 3º** Após a apresentação da Dissertação, o discente será arguido pelos membros da banca examinadora.

**§ 4º** A arguição de cada examinador terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos minutos, na defesa de Dissertação.

**Art. 91.** Após a arguição, os membros da banca examinadora deliberarão em sessão reservada sobre a menção e o conceito a serem atribuídos ao discente.

**§ 1º** Na apreciação da defesa da Dissertação, a banca examinadora pautará seu julgamento segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**§ 2º** O resultado da apreciação será expresso por uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) reprovado.

**§ 3º** A menção final do discente será atribuída pela maioria dos examinadores.

**Art. 92.** As informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora serão lavrados em ata da defesa.

**Art. 93.** O discente aprovado na defesa da Dissertação deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do professor orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as normas complementares estabelecidas pelo Programa.

**Art. 94.** O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a uma reavaliação nos casos e nas condições estabelecidos por resoluções complementares do Programa.

**§ 1º** Nos casos de reavaliação, o discente cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de banca examinadora não necessariamente igual à anterior;

**§ 2º** Na reavaliação, o discente deverá atender, pelo menos, às exigências realizadas pela banca examinadora que o reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma.

**§ 3º** Nos casos de inexistência de reavaliação, o discente será considerado desligado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 95.** Após aprovação da Dissertação, e feitas as devidas correções, quando necessárias, o discente deverá encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da defesa, à coordenação do Programa a versão definitiva do trabalho.

**Parágrafo único.** A versão a que se refere o caput deverá obrigatoriamente conter a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFAL.

#### **Seção IV Da Defesa e da Diplomação Póstumas**

**Art. 96.** Poderá ser realizada, a pedido do orientador, a defesa póstuma de Dissertação, quando ocorrer falecimento de discente que já tenha finalizado a versão original, estando na iminência de realizar a respectiva defesa ou avaliação.

**§1º** Caberá ao orientador formalizar a entrega da Dissertação perante o Programa, e realizar a apresentação do trabalho e caberá ao Colegiado designar, entre seu corpo docente, os membros para compor uma comissão que deverá, posteriormente, emitir parecer sobre o trabalho, a ser entregue ao orientador.

**§2º** A defesa póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido discente.

**§3º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá convidar a família do discente homenageado para assistir à defesa póstuma, por meio de convite a ser enviado à pessoa designada como contato de emergência, pelo estudante, em seu cadastro nos sistemas de gestão da UFAL.

**Art. 97.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação poderá emitir, aos membros do núcleo familiar que assim solicitarem, “Diploma Póstumo” com a finalidade de prestar homenagem à memória do discente de que trata o art. 96 ou que tenha falecido após sua aprovação na defesa de Dissertação, mas antes de ter obtido o título de pós-graduação correspondente.

**Parágrafo Único.** O “Diploma Póstumo” não concede grau acadêmico ao estudante falecido ou a terceiros.

**Art. 98.** A possibilidade de publicação póstuma da Dissertação, no Repositório Institucional (RIUFAL), dependerá de política e normatização a cargo da unidade gestora do Repositório, que venha a permitir esse tipo de publicação e estabelecer os devidos procedimentos.

#### **CAPÍTULO XV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 99.** Das decisões da Coordenação do Programas de Pós-Graduação, caberá pedido de reconsideração ou recurso, nos termos deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e do Regimento Geral da UFAL.

**§ 1º** Poderá ser apresentado pedido de reconsideração à CPG/PROPEP, admissível apenas quando fundamentado, com a apresentação de novos elementos.

**§ 2º** No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, poderá ser apresentado, pelo interessado, recurso

ao Conselho do Programa, argumentando contra o parecer de indeferimento do Colegiado, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

**§3º** No caso de indeferimento do recurso pelo Conselho do Programa, poderá ser apresentado, pelo interessado, recurso à PROPEP, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho do Programa, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

**Art. 100.** Os pedidos de reconsideração e os recursos serão recebidos pelo Programa de Pós-Graduação que os juntará no processo em que se tenha dado a decisão contra a qual se peça reconsideração ou apresente recurso e o encaminhará à instância competente para a deliberação.

**§1º** Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão contra a qual se dirija o recurso.

**§2º** O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao presidente da instância à qual o impetrante esteja recorrendo, assinado pelo impetrante e apresentado por ele ao Programa de Pós-Graduação, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído.

**§3º** Quando do recebimento de pedido de reconsideração pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em se tratando de recurso impetrado por discente regular, o Programa instará o respectivo orientador a se manifestar formalmente, devendo essa manifestação instruir o processo e ser analisado pela instância recursiva em conjunto com a manifestação discente.

**Art. 101.** No caso de apresentação de recurso contra reprovação em avaliação de defesa de Dissertação, o Colegiado solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

**Parágrafo Único.** A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito da Dissertações.

## **CAPÍTULO XVI DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 102.** São requisitos para obtenção do título de “Mestre em Ciência da Informação”:

I – ter obtido, no mínimo, 20 (vinte) créditos, sendo 11 (onze) em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) em disciplinas eletivas;

II – ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa ou portuguesa, conforme o caso, salvo dispensa;

III – ter participado do Estágio de Docência Orientada;

IV – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V – ter sido aprovado na Defesa de Dissertação;

VI – ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e no Estatuto Geral e Regimento da UFAL.

**Art. 103.** A obtenção do grau a que se refere o artigo 103 está condicionada à homologação, pelo Colegiado do Programa, da Ata de Defesa da e do Relatório Final do Orientador.

**Parágrafo único.** O Relatório Final do Orientador deverá ser elaborado conforme instruções normativas do Programa.

**Art. 104.** A expedição de diploma de “Mestre em Ciência da Informação” será efetuada pela PROPEP, atendidas às exigências do Estatuto Geral e Regimento da UFAL, Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e deste Regimento.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 105.** O presente Regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação na UFAL.

**Art. 106.** O prazo geral para interposição de recursos às decisões tomadas será de 10 (dez) dias, após a ciência do interessado, salvo outro diverso estipulado em normativas superiores.

**Art. 107.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Programa de Pós-Graduação e, em segunda e terceira instâncias, respectivamente, pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Programa, tomando como referência as normas superiores institucionais vigentes.

**Art. 108.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, sempre que necessário, consultada a PROPEP.

**Art. 109.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Sala de Reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação,  
Maceió, Alagoas, em 27 de fevereiro de 2023.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

Aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Alagoas (CONSUNI/UFAL).